



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Gabinete do Ministro

OFÍCIO SEI Nº 4148/2023/MPS

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
LUCIANO CALDAS BIVAR
Deputado Federal
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Térreo, Ala A, Sala 27, Brasília-DF,
Câmara dos Deputados, CEP 70160-900

Assunto: Requerimento de Informações nº 2.567/2023 - Deputado Amom Mandel (CIDADANIA/AM).
Ofício 1ªSec/RI/E/nº 419, de 31 de outubro de 2023.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10128.117360/2023-61.

Senhor Deputado,

1. Em atenção ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 419, de 31 de outubro de 2023, no qual encaminha o Requerimento de Informação nº 2.567/2023, do Deputado Amom Mandel (CIDADANIA/AM), que requer "informações ao Ministério da Previdência Social acerca do aumento da fila de espera do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), bem como, da divergência de dados divulgados pelo Portal da Transparência Previdenciária, da execução e resultados do Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social (PEFPS) e as providências tomadas por esta pasta".

2. Em resposta aos questionamentos constantes no referido Requerimento de Informação, foi elaborado o seguinte documento que acompanha este Ofício:

a) Nota Técnica SEI nº 186/2023/MPS (38380279), da Secretaria de Regime Geral de Previdência Social.

Cordialmente,

Documento assinado eletronicamente

CARLOS ROBERTO LUPI

Ministro de Estado da Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Lupi, Ministro(a) de Estado**, em 23/11/2023, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/ToolArquivo.aspx?ID=2369583>

2369583



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38684073** e
o código CRC **A2C1CD4B**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 8º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70059-900 - Brasília/DF
- e-mail adm.gabinete@mtp.gov.br - gov.br/previdencia

Processo nº 10128.117360/2023-61.

SEI nº 38684073



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CodArquivo/GetOne/2369583>

Orçamento (38684073) - SEI 10128.117360/2023-61 / pg. 10

2369583



Nota Técnica SEI nº 186/2023/MPS

Assunto: Requerimento de Informação nº 2567, de 2023. Aumento da fila de espera do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). Divergência de dados divulgados pelo Portal da Transparência Previdenciária, da execução e resultados do Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social (PEFPS).

Processo nº 10128.117360/2023-61

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do Ofício 1^ªSec/RI/E/nº 419, de 31 de outubro de 2023 (SEI nº 38253555), assinado pelo Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, que encaminha o Requerimento de Informação nº 2567, de 2023 (SEI nº 38253700), do Deputado Amom Mandel, no qual são solicitadas informações relacionadas ao *aumento da fila de espera do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), bem como da divergência de dados divulgados pelo Portal da Transparência Previdenciária, da execução e resultados do Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social (PEFPS)*, a saber:

- "a) Quais motivos ensejaram o recente aumento da fila de espera (estoque) do INSS?
- b) Por quais motivos os dados da Lei de Acesso à Informação (LAI) divergem dos dados apresentados pelo Portal da Transparência Previdenciária?
- c) Por quais motivos os pedidos de Benefício de Prestação Continuada (BPC) não foram incluídos para fins de estatística e contagem de estoque do Portal da Transparência Previdenciária?
- d) Por quais motivos as requisições referentes a recursos de benefícios do próprio INSS e os pedidos de revisão não foram incluídos para fins de estatísticas e contagem de estoque do Portal da Transparência Previdenciária?
- e) Por quais motivos o Portal da Transparência Previdenciária tem contabilizado apenas os benefícios referentes ao Auxílio Incapacidade Temporária, para fins estatísticos de aguardo de perícia médica?
- f) Quais benefícios previdenciários, dependentes de perícia médica, não foram considerados para os dados divulgados como estoque no Portal da Transparência Previdenciária?
- g) Por quais motivos o Portal da Transparência Previdenciária apenas apresenta os dados referentes ao mês de junho de 2023?
- h) Por quais motivos o Boletim Estatístico da Previdência Social (BEPS) não divulga mais dados referentes ao estoque do INSS, desde abril de 2022?
- i) O Ministério da Previdência Social possui a pretensão de corrigir as divergências entre as estatísticas apresentadas pelo BEPS e o Portal da Transparência Previdenciária?
- j) O Ministério da Previdência Social possui a pretensão de divulgar as estatísticas referentes ao restante do ano de 2023?
- k) O Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social (PEFPS), recentemente divulgado pelo governo federal, tem levado em consideração quais estatísticas?
- l) O Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social (PEFPS) auxiliou na diminuição de quantas análises e perícias médicas desde a sua publicação?
- m) Diante da resistência da categoria médica em participar do programa (PEFPS), conforme nota da Associação nacional dos Médicos Peritos da Previdência Social (ANMP), quais providências estão sendo tomadas por esse ministério para alcançar a diminuição do estoque de perícias médicas?
- n) Há previsão de contratação de mais analistas previdenciários e médicos peritos?
- o) Quais as estatísticas e expectativas deste Ministério para redução das 2,3 milhões de pessoas que aguardam na fila de espera de benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), durante o atual mandato?
- p) Quantas pessoas, atualmente, encontram-se no estoque do Instituto Nacional do Seguro Social, aguardando aprovação de prestação de benefício e/ou previdência?"

2. É o que importa relatar.

ANÁLISE

3. Quanto às informações solicitadas no Requerimento de Informação em tela, verificou-se que o pedido se refere, em parte, a dados de domínio da Coordenação-Geral de Estudos e Estatísticas - CGEET desta Secretaria, em parte do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e em parte a informações relacionadas à Perícia Médica Federal - PMF, entidades para as quais o expediente foi encaminhado.

4. Nesse contexto, observadas as manifestações exaradas no Ofício SEI nº 2290/2023/GABPRE/PRES-INSS, de 20 de novembro de 2023 (SEI nº 38614654), proveniente do Gabinete da Presidência do INSS, e no Despacho nº 29/2023/CGEET/DRGPS/SRGPS-MPS (SEI nº 38489029) da Coordenação-Geral de Estudos e Estatísticas - CGEET, passa-se, a seguir, à análise e resposta a cada um dos pedidos formulados no Requerimento de Informação nº 2567, de 2023 (SEI nº 38253700).



Item "a" - Quais motivos ensejaram o recente aumento da fila de espera (estoque) do INSS?

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

2369583

5.

Sobre a questão o INSS informa o seguinte:

"Dentre os fatores que influenciam no aumento da fila de espera (estoque) do INSS, cumpre inicialmente informar que a gestão das filas de análise dos requerimentos do INSS ocorre de forma regionalizada, sendo organizada por Superintendências Regionais e não por unidades federativas. Dessa forma, as filas que recepcionam as solicitações dos cidadãos, que chegam por ordem de data de entrada de requerimento, através de diversos canais, como Central 135, aplicativo Portal Meu INSS, pela internet, requeridos por meio de entidades conveniadas ou pelas Agências da Previdência Social - APS, encontram-se distribuídas pelas seis Superintendências Regionais do País. Os requerimentos entrantes e concluídos pulverizam-se por grupos de benefícios e serviços previdenciários diariamente, de sorte que não existe uma forma homogênea desta dinâmica, sendo alvo constante de adaptações e ajustes periódicos, mediante estudos de absorção da demanda e de realocação da força de trabalho disponível.

Nesse contexto, ressaltamos que as demandas pela busca dos benefícios previdenciários e assistenciais sofrem interferências de mudanças legislativas e normativas, bem como da interferência de fatores regionais e especificidades locais. Dentre os fatores institucionais que se constituem em objeto de atuação do INSS, reportamo-nos aos seguintes elementos que impactam o estoque e que têm sido alvo constante de estudos de absorção da demanda e de realocação da força de trabalho disponível:

- a redução na força de trabalho do INSS que compromete a mão de obra, diminuindo a capacidade de análise, em decorrência do aumento do número de aposentadorias dos servidores administrativos do INSS e dos Peritos Médicos Federais;
- a última greve dos servidores do INSS (22 de março até 22 de maio de 2022) e o acordo dela decorrente, reduzindo os adicionais da meta dos servidores;
- a quantidade limitada de profissionais da área de Serviço Social e Perícia Médica para atender a obrigatoriedade de realização das avaliações sociais e médicas na análise do Benefício de Prestação Continuada - BPC da pessoa com deficiência;
- no caso dos benefícios assistenciais à pessoa com deficiência, a alta e crescente demanda e a necessidade de envolver três áreas distintas para concluir o requerimento: área administrativa, área de Serviço Social e área de Perícia Médica."

Questionamento "b" - Por quais motivos os dados da Lei de Acesso à Informação (LAI) divergem dos dados apresentados pelo Portal da Transparência Previdenciária?

6. Em relação ao requerido por meio do "item b", é imprescindível esclarecer, inicialmente, que o relatório disponibilizado por meio do Portal da Transparência Previdenciária contém informações amplas e definidas como prioritárias para divulgação por este Ministério. Portanto, são dados estatísticos gerais definidos como de fundamental relevância pelo planejamento estratégico da Previdência Social.

7. Por sua vez, as informações fornecidas por meio do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), lastreadas com base na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), são específicas e pormenorizadas exclusivamente com base no próprio pedido de acesso a dados formalizado pelo cidadão.

Questionamento "c" - Por quais motivos os pedidos de Benefício de Prestação Continuada (BPC) não foram incluídos para fins de estatística e contagem de estoque do Portal da Transparência Previdenciária?

8. No que concerne ao questionado ao "item c", cabe destacar que, em consulta aos relatórios divulgados por meio do Portal da Transparência Previdenciária, acessível pela plataforma digital Portal Único Gov.Br, através do link <https://www.gov.br/inss/pt-br/portal-de-transparencia>, constam informações estatísticas relativas aos requerimentos de Benefício de Prestação Continuada (BPC).

9. A título expositivo, no relatório "Transparência Previdenciária – Setembro 2023", constam dados estoque relativos ao BPC divididos por faixa de tempo (página 4), bem como divididos por Unidade Federativa (páginas 5 e 6). Ainda, foram publicizados dados referentes aos principais motivos de indeferimento do BPC (página 7) e percentual em relação aos benefícios concedidos (página 8).

Questionamento "d" - Por quais motivos as requisições referentes a recursos de benefícios do próprio INSS e os pedidos de revisão não foram incluídos para fins de estatísticas e contagem de estoque do Portal da Transparência Previdenciária?

10. Como já referenciado ao "item b", relatório disponibilizado por meio do Portal da Transparência Previdenciária contém informações definidas como prioritárias para divulgação por este Ministério. Neste tocante, fora definido como prioridade de gestão estratégica a publicação de dados estatísticos relacionados estritamente ao processo de reconhecimento de direitos. Ou seja, referentes a requerimentos concluídos, concedidos e indeferidos, por espécie de benefício previdenciário ou assistencial. Não sendo, todavia, objeto do relatório informações atinentes às etapas de análises dos pedidos relativas ao recurso e à revisão.

Questionamento "e" - Por quais motivos o Portal da Transparência Previdenciária tem contabilizado apenas os benefícios referentes ao Auxílio Incapacidade Temporária, para fins estatísticos de aguardo de perícia médica?

11. Ato contínuo, quanto ao quesito posto ao "item e", como já referido em relação "item c", cabe ressaltar que o Portal da Transparência Previdenciária não dispõe apenas de informações relativas aos benefícios de auxílio por incapacidade temporária. Há dados referenciais ao BPC, assim como a outras espécies de benefícios previdenciários.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Questionamento "f" - Quais benefícios previdenciários, dependentes de perícia médica, não foram considerados para os dados divulgados como estoque no Portal da Transparência Previdenciária?

12. Em prosseguimento, relativamente ao "item f", avulta-se que todos os benefícios previdenciários e assistenciais em que há a atuação médico-pericial por ocasião do processo de reconhecimento de direitos foram divulgados, de forma ampla, pelo Portal da Transparência Previdenciária, tanto em relação aos benefícios por incapacidade quanto aos Benefícios Assistenciais à Pessoa com Deficiência, às aposentadorias e outros benefícios previdenciários.

Questionamento "g" - Por quais motivos o Portal da Transparência Previdenciária apenas apresenta os dados referentes ao mês de junho de 2023?

13. Em continuidade à análise dos quesitos formulados, cabe esclarecer que não constam apenas dados referente ao mês de junho de 2023. Conforme consta no Portal da Transparência Previdenciária, acessível pela plataforma digital Portal Único Gov.Br, através do link <https://www.gov.br/inss/pt-br/portal-de-transparencia>, o último relatório divulgado abrange informações relativas à competência de setembro de 2023.

14. Neste sentido, ainda, repisa-se que, tão logo haja a consolidação das informações pelas áreas técnicas deste Ministério, os dados estatísticos relativos a outubro de 2023, igualmente, serão publicados. E assim será feito sucessivamente em relação às competências seguintes, uma vez ser necessário determinado período gerencial para fechamento, extração e compilação de dados de competências transcorridas.

Questionamento "h" - Por quais motivos o Boletim Estatístico da Previdência Social (BEPS) não divulga mais dados referentes ao estoque do INSS, desde abril de 2022?

15. Sobre os dados divulgados no BEPS, a Coordenação-Geral de Estudos e Estatísticas - CGEET manifestou-se da seguinte forma:

"h): Caso o parlamentar esteja se referindo à Tabela 25 do Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS, que tem por título Requerimentos de Benefícios em Análise pelo INSS por Pendência e Segundo Unidade da Federação, informamos que não houve interrupção na divulgação dessa tabela no período mencionado. Todas as edições do BEPS neste período podem ser acessadas no endereço <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/dados-estatisticos-previdencia-social-e-inss>."

Questionamento "i" - O Ministério da Previdência Social possui a pretensão de corrigir as divergências entre as estatísticas apresentadas pelo BEPS e o Portal da Transparência Previdenciária?

16. Sobre o item "i", a Coordenação-Geral de Estudos e Estatísticas - CGEET registrou, *in verbis*:

"Em relação ao item i): A partir da edição de julho de 2023 os dados da Tabela 25 foram ajustados para incorporar dados do Banco de Gestão de Tarefas do INSS (BG Tarefas) e do Sistema Base de Gestão de Tarefas da Perícia Médica Federal (BG PMF), passando a estar consistente com os dados divulgados no Portal da Transparência. A própria Tabela 25 traz em nota de tabela essa informação, nos seguintes termos: *"Nota: A partir de julho de 2023 a série temporal foi ajustada pois houve mudança da fonte da informação, passando do Sistema Único de Informações e Benefícios (SUIBE) para o sistema Base de Gestão de Tarefas do Instituto Nacional do Seguro Social (BG Tarefas) mais o sistema Base de Gestão de Tarefas da Perícia Médica Federal (BG PMF), de forma a incluir os dados da perícia médica federal de auxílio por incapacidade temporária. de Tarefas da Perícia Médica Federal (BG PMF), de forma a incluir os dados da perícia médica federal de auxílio por incapacidade temporária. Médica Federal (BG PMF), agora incluindo os dados da perícia médica federal de auxílio por incapacidade temporária."*".

Questionamento "j" - O Ministério da Previdência Social possui a pretensão de divulgar as estatísticas referentes ao restante do ano de 2023?

17. Conforme disposto ao "item g", os relatórios serão atualizados no Portal da Transparência Previdenciária com dados estatísticos de cada competência subsequente quando do fechamento, extração e compilação das informações dos meses anteriores pelas áreas técnicas deste Ministério.

Questionamento "k" - O Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social (PEFPS), recentemente divulgado pelo governo federal, tem levado em consideração quais estatísticas?

18. Sobre o item "k", o INSS esclarece que, com base na Medida Provisória nº 1.181, de 18 de julho de 2023 (revogada e substituída Lei nº 14.724, de 14 de novembro de 2023), foi publicada a Portaria Conjunta MGI/MPS nº 27/2023, de 21 de julho de 2023, que trouxe as diretrizes do Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social (PEFPS), e estabeleceu no art. 4º a priorização dos grupos de serviços, conforme segue:

Art. 4º A análise dos processos de que trata o art. 3º deverá, preferencialmente, priorizar os grupos de serviços na seguinte ordem:
I - reconhecimento inicial de direito e avaliações sociais;
II - monitoramento operacional de benefício;
III - demandas judiciais;
IV - recurso e revisão; e
V - manutenção de benefícios.

E que, dessa forma, em atendimento aos grupos de serviços priorizados, tem realizado a extração periódica e mensal de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/validarArquivo?token=2369583>

Nota Técnica 100 (3550275) | SÉRIE 10128.117360/2023-61 / pg. 3

informações do estoque dos serviços que compõem os grupos informados. Tais dados são extraídos do sistema corporativo BG - Tarefas INSS e monitorados com os seguintes critérios:

- a) estoque geral dividido por grupo de serviços (totais gerais e por serviço); e
- b) estoque para o PEFPS com referência aos processos administrativos cujos prazos de análise tenham superado quarenta e cinco dias e dos processos que possuam prazo judicial expirado.

Questionamento "I"- O Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social (PEFPS) auxiliou na diminuição de quantas análises e perícias médicas desde a sua publicação?

20. Como será evidenciado ao "item m", as políticas públicas para redução do estoque e do tempo de espera da Previdência Social não são isoladas. Assim, o PEFPS, somado a um conjunto de medidas governamentais aptas a possibilitar maior equilíbrio à rede de atendimento da Previdência Social, até o momento, possibilitou a redução do estoque de 1.153.172 (em julho) requerimentos de perícia médica pendentes de análise para 967.336 (posição em 20 de novembro de 2023).

21. No que concerne às análises no âmbito do INSS, a autarquia previdenciária ponderou que:

"O PEFPS foi essencial para diminuir as análise em atraso no âmbito do INSS no período de 22 de julho a 31 de outubro de 2023, apresentando os seguintes resultados, conforme consulta efetivada no Painel PEFPS no dia 20 de novembro de 2023:

- reconhecimento inicial de direitos e avaliação social: 569.172 (quinhentos e sessenta e nove mil cento e setenta e dois) pedidos concluídos;
- demandas judiciais: 36.151 (trinta e seis mil cento e cinquenta e uma) implantações por ordem judicial;
- monitoramento operacional de benefícios: 8.441 (oito mil quatrocentos e quarenta e uma) apurações;
- recurso/cumprimento de acórdãos: 9.021 (nove mil e vinte e uma) decisões de cumprimentos;
- revisões: 50.400 (cinquenta mil e quatrocentos) pedidos concluídos; e
- manutenção de benefícios: 2.198 (dois mil cento e noventa e oito) atualizações realizadas."

Questionamento "m" - Diante da resistência da categoria médica em participar do programa (PEFPS), conforme nota da Associação nacional dos Médicos Peritos da Previdência Social (ANMP), quais providências estão sendo tomadas por esse ministério para alcançar a diminuição do estoque de perícias médicas?

22. Quanto ao "item m", há que se sublinhar o incremento gradual de adesões ao PEFPS que tem ocorrido, especialmente, em novembro de 2023, diante da publicação da Lei n.º 14.724, de 14 de novembro de 2023, que revogou a MP n.º 1.181, de 18 de julho de 2023, norma, até então, regulamentadora do programa.

23. Até o dia 22 de novembro de 2023, já são 110 novas adesões, totalizando 737 peritos médicos participantes do PEFPS, o que tem auxílio para os substanciais resultados já alcançados, com redução do estoque de agendamentos presenciais de 1.153.172 (em julho) para 972.249 (posição em 20 de novembro de 2023).

24. Ademais, o PEFPS já viabilizou a execução de mutirões em 156 municípios, localidades com tempo de espera elevado ou de difícil provimento, inclusive, dias não úteis, com a participação de 379 peritos médicos e execução de 20.517 atendimentos.

25. Portanto, os resultados obtidos já se demonstram como de grande impacto, tanto pelo PEFPS quanto pelas demais medidas delineadas sob o escopo da implementação de políticas governamentais aptas a possibilitar maior equilíbrio à rede de atendimento da Previdência Social, equalizar o binômio demanda e oferta e viabilizar alternativas ao déficit de capacidade operacional disponível e à continência de servidores.

26. Dentre estas políticas públicas, cabe destaque ao serviço relativo à análise documental do ATESTMED, medida igualmente direcionada ao enfrentamento à fila da Previdência Social e à redução do tempo de espera da sociedade.

27. Neste sentido, a Lei n.º 14.441, de 2 de setembro de 2022, alterou a Lei n.º Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para incluir o § 14 no seu art. 60, para autorizar a análise documental para a concessão do benefício por incapacidade temporária com dispensa da emissão de parecer conclusivo da Perícia Médica Federal quanto à incapacidade laboral.

28. Assim, requerentes que precisam solicitar o benefício por incapacidade temporária (antigo auxílio-doença) podem fazer o requerimento por meio de análise documental (Atestmed) e ter o **benefício analisado mais rápido**, sem passar pela perícia médica presencial, ou seja, sem limitação territorial e com reduzido tempo de espera para análise do seu direito. Somente em outubro de 2023, 164.944 análises documentais relativas ao Atestmed foram realizadas, quantitativo que tende a aumentar progressivamente nos próximos meses.

Questionamento "n" - Há previsão de contratação de mais analistas previdenciários e médicos peritos?

29. No que se refere ao quesito do "item n", importante registrar que este Ministério não dispõe, em seu rol de competências, atribuições relativas aos procedimentos preparatórios para a autorização e para realização de concursos públicos. As competências relativas ao provimento originário de vagas estão a cargo do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI).

30. Feito citado esclarecimento, salienta-se que, diante da progressiva redução do quadro de servidores peritos médicos, fora encaminhada ao MGI proposta para a realização de concurso público para provimento de 1.574 (mil quinhentos e setenta e quatro) vagas para Perito Médico Federal.

31. Ainda, em relação à contratação de servidores da categoria do Seguro Social, o INSS informou que:



Cumpre inicialmente informar que foi realizado concurso público para provimento do cargo de Técnico do Seguro Social do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/validarArquivo?ref=2369583>

2369583

INSS, regido pelo Edital nº 1-INSS, de 12 de setembro de 2022, em que foi previsto quantitativo de 1.000 (mil) vagas, em conformidade com a Portaria de autorização nº 5.315, de 10 de junho de 2022, do Ministério da Economia, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 13 de junho de 2022.

Ressalta-se que, com o objetivo de que os novos servidores atuem de forma exclusiva nas atividades de análise e concessão de benefícios, a Administração do INSS estabeleceu que todos os candidatos contemplados no resultado final do concurso fossem lotados nas Seções de Análise de Reconhecimento de Direitos – SARDs das Gerências-Executivas de vinculação para as quais foram aprovados.

Em que pese o quantitativo autorizado de 1.000 (mil) vagas ter sido de grande valia para o instituto, o mesmo não foi suficiente para sanar o défice existente, uma vez que o INSS, após aprofundados estudos técnicos realizados no ano de 2021, solicitou ao Ministério da Economia autorização do total de 7.575 (sete mil quinhentas e setenta e cinco) vagas para provimento por meio de concurso público, sendo 1.571 (mil quinhentos e setenta e uma) vagas para o cargo de Analista do Seguro Social e 6.000 (seis mil) vagas para o cargo de Técnico do Seguro Social, número esse considerado suficiente para recompor o quadro funcional para o melhor funcionamento do INSS.

Desta forma, considerando a permanência de défice de servidores na Autarquia e o crescente aumento de demandas por serviços previdenciários e assistenciais, foi elaborada Nota Técnica solicitando autorização de aditivo de vagas de 25% (vinte e cinco por cento) das vagas originárias do concurso público regido pelo Edital nº 1- INSS, de 2022, e encaminhada ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos para análise do pleito, em conformidade com a previsão legal constante do art. 28 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

O aditivo de provimento solicitado foi concedido pelo Ministro, conforme Portaria MGI nº 5.451, de 18 de setembro de 2023, publicada no DOU nº 179, de 19 de setembro de 2023, Seção 1, pag. 58.

Assim, após análise conjunta do INSS com o Cebraspe, será publicado edital com a distribuição das 250 (duzentos e cinquenta) vagas adicionais autorizadas entre as Gerências-Executivas constantes do Anexo I do Edital nº 1- INSS, de 2022, bem como a convocação de candidatos aprovados na 1ª etapa do certame para a realização do curso de formação, 2ª etapa do certame.

Além disso, foi elaborada Nota Técnica solicitando autorização excepcional para aproveitamento de todos os candidatos excedentes às vagas originárias e ao do aditivo, aprovados na 1ª Etapa do concurso público regido pelo Edital nº 1- INSS, de 2022, encaminhada ao Ministério da Previdência Social - MPS em 30 de junho passado para análise e posterior envio ao MGI, sem resposta até a presente data.

Importa registrar que anualmente o INSS apresenta ao Ministério competente Nota Técnica informando a necessidade de recomposição de sua força de trabalho com a finalidade de inclusão na Proposta de Lei Orçamentária Anual - PLOA. Nesse sentido, concomitante às medidas relatadas nos itens acima, foi elaborada e encaminhada a Nota Técnica contendo solicitação de autorização para novo concurso público para provimento de cargos de Analista do Seguro Social e Técnico do Seguro Social para fins de inclusão na PLOA 2024, tendo em vista que o quantitativo autorizado em 2022/2023 não é suficiente para repor o déficit instalado de servidores."

Questionamento "o"- Quais as estatísticas e expectativas deste Ministério para redução das 2,3 milhões de pessoas que aguardam na fila de espera de benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), durante o atual mandato?

32. Sobre o item o, o INSS informa que:

"A resposta ao questionamento requer uma prévia elucidação de alguns pontos acerca do tema apresentado, os quais passamos a descrever a seguir. Vale lembrar, sobretudo, que o prazo de conclusão de um processo inicial de benefício previdenciário está subentendido no art. 174 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1.999, abaixo transcrito:

Art. 174. O primeiro pagamento do benefício será efetuado até quarenta e cinco dias após a data da apresentação, pelo segurado, da documentação necessária à sua concessão. (Redação dada pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

Parágrafo único. O prazo fixado no caput fica prejudicado nos casos de justificação administrativa ou outras providências a cargo do segurado, que demandem a sua dilatação, iniciando-se essa contagem a partir da data da conclusão das mesma.

Entende-se, desta forma, que a efetivação do prazo legal de até quarenta e cinco dias inicia-se a partir da apresentação de toda documentação necessária à sua concessão, assim, após cumprido todos os prazos requeridos e de direito ao segurado, no sentido de apresentar e/ou complementar a documentação necessária para a análise, bem como, nos que demandam agendamento de perícia médica e avaliação social, as quais nesta resposta, são os de maior impacto nos tempos médios de conclusão dos processos do INSS.

Importante consideração é que o prazo de exigência ao segurado é de no mínimo trinta dias, podendo, mediante seu pedido justificado, ser prorrogado por mais trinta. Os pedidos de apresentação de Justificação Administrativa - JA também são uma extensão dos prazos de análise, uma vez que podem ser requeridos quando o requerente não dispõe de toda documentação solicitada ou somente parte dela, nos termos da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022:

Art. 566. Constatada a ausência de elemento necessário ao reconhecimento do direito ou serviço pleiteado, o servidor deverá emitir carta de exigências elencando providências e documentos necessários, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para cumprimento, contados da data da ciência.

(...)

§ 2º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por igual período, mediante pedido justificado do interessado.

Art. 567. A Justificação Administrativa - JA constitui meio utilizado para suprir a falta ou insuficiência de documento ou para produzir prova de fato ou circunstância de interesse dos beneficiários, perante o INSS, por meio da oitiva



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/validarArquivo?token=2369583>

2369583

de testemunhas. Parágrafo único. Quando o processamento da JA for necessário para corroborar início de prova material, deve ser verificada a razoabilidade da relação entre o documento apresentado e aquilo que se pretende comprovar.

Art. 568. Somente será processada JA para fins de comprovação de tempo de serviço, dependência econômica, união estável ou outra relação não passível de comprovação em registro público, se estiver baseada em início de prova material contemporânea aos fatos.

Desta forma, as filas que recepcionam as solicitações dos cidadãos, que chegam por ordem da data de entrada de requerimento, através dos diversos canais, como Central 135, aplicativo Portal Meu INSS, pela internet, requeridos por meio de entidades conveniadas ou pelas Agências da Previdência Social, encontram-se distribuídas pelas seis Superintendências Regionais do País, onde estão vinculadas aos Serviços de Centralização da Análise de Benefícios - CEABs. Os requerimentos entrantes e concluídos pulverizam-se por grupos de benefícios e serviços previdenciários diariamente, de sorte que não existe uma forma homogênea desta dinâmica, sendo alvo constante de adaptações e ajustes periódicos mediante estudos de absorção da demanda e de realocação da força de trabalho disponível.

A dinâmica desta busca dos benefícios e serviços previdenciários e a capacidade de absorção seguem influências, sobretudo da variação da demanda ao longo do tempo por influências de alterações normativas, geopolíticas e econômicas, capacidade atual de análise do quadro de servidores do INSS, grau de evolução sistêmica de automação no reconhecimento do direito, nível de estabilidade e interoperabilidade dos sistemas previdenciários administrados pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, grau e qualidade da integração das bases de dados governamentais entre os diversos entes federativos, nível de complexidade da análise para determinado grupo de serviços e benefícios, prazos de exigência e prorrogações, casos que envolvem o protocolo de pedido de JA, o nível de detalhe, qualidade, atualização e histórico previdenciário do requerente constante nas bases do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, as particularidades da regionalização do requerimento pelos diversos estados do Brasil, dentre outras.

O gráfico a seguir refere-se ao comparativo de desempenho da demanda versus a produção no âmbito do Reconhecimento Inicial de Direitos - RID, estando aqui incluídos todos os benefícios previdenciários (incluindo análise administrativa do Auxílio por Incapacidade Temporária (Pós Perícia), bem como os benefícios assistenciais (BPC à Pessoa Idosa e também BPC à Pessoa com Deficiência). Constatase que o crescimento das demandas entre os meses de agosto e outubro/2023 veio acompanhado de maior dificuldade em absorvê-la na sua totalidade. No entanto, a série histórica tem demonstrado a dinâmica e os esforços do INSS em equalizar as filas de análise e atendimento e que, de forma geral, a Autarquia tem conseguido manter a curva de redução dos estoques e progresso gradual na capacidade de absorção da demanda, ao longo do exercício de 2023:



Fonte : Gráfico gerado a partir da base Info Web Focus em Outubro/2023. Consulta realizada em 16/11/2023.

Nesse contexto, em relação ao tempo de resposta do INSS para a redução das filas, o objetivo é diminuir o estoque em geral, alcançando assim um estado de fluxo contínuo e nível de estoque em estado rotativo. Ou seja, pretende-se que a demanda total seja absorvida pelas linhas de análise do INSS.

Dentre as ações desenvolvidas pela Autarquia para a redução de estoque, mencionamos o Termo de Acordo RE 1.171.152/SC, homologado pelo Supremo Tribunal Federal em 10 de dezembro de 2019, e que determinou à época a constituição do Comitê Executivo de Acompanhamento do Acordo, tendo como partícipes os seguintes órgãos: União, Ministério Público Federal - MPF, Ministério da Cidadania - MC, Defensoria Pública da União - DPU e Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, tendo estabelecidos prazos para a conclusão dos principais grupos de benefícios, conforme tabela a seguir:

Figura 2. Tabela de Pactuação de Prazos - Acordo RE 1.171.152/SC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/validarArquivo?token=2369583>

Espécie	Prazo para Conclusão
Benefício assistencial à pessoa com deficiência	90 dias
Benefício assistencial ao idoso	90 dias
Aposentadorias, salvo por invalidez	90 dias
Aposentadoria por invalidez comum e acidentária (aposentadoria por incapacidade permanente)	45 dias
Salário maternidade	30 dias
Pensão por morte	60 dias
Auxílio reclusão	60 dias
Auxílio doença comum e por acidente do trabalho (auxílio temporário por incapacidade)	45 dias
Auxílio acidente	60 dias

Fonte: Termo de Acordo RE 1.171.152/SC

Com base nos prazos fixados no referido Termo de Acordo, a Autarquia tem monitorado e acompanhado os tempos médios de conclusão das principais espécies de benefícios pactuados, sobretudo para os grupos que dependem apenas de decisão administrativa das Centrais de Análise do INSS, com a participação e envolvimento direto e indispensável das Superintendências Regionais, em virtude sobretudo da regionalização do INSS atuante em todo o território nacional.

Além do exposto, ressalta-se a realização em finais de semana de mutirões em todo o Brasil, no sentido de realizar a antecipação das agendas, bem como estudos para acordos de cooperação técnica para implementação da telemedicina, ampliação do Atesmed - forma de atendimento das perícias por validação remota dos atestados apresentados pelos cidadãos no requerimento eletrônico, onde o perito médico, nos casos de conformidade, pode decidir sobre o benefício por incapacidade temporária sem a necessidade de comparecimento presencial do cidadão, promovendo assim agilidade e redução das filas nestes casos."

33. Por fim, ressalta que, mediante a Medida Provisória nº 1.181, de 18 de julho de 2023 (revogada e substituída pela Lei nº 14.724, de 14 de novembro de 2023), e a Portaria Conjunta MGI/MPS nº 27, de 20 de julho de 2023, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI e do Ministério da Previdência Social - MPS, foi regulamentado o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social - PEFPS e iniciado em 21 de julho de 2023, com a finalidade de reduzir o tempo de análise de processos administrativos de benefícios administrados pelo INSS, priorizando-se os processos administrativos com prazo de análise que tenha superado 45 (quarenta e cinco) dias e os processos judiciais com prazo expirado, respeitando-se a ordem cronológica dos requerimentos.

Questionamento "p" -Quantas pessoas, atualmente, encontram-se no estoque do Instituto Nacional do Seguro Social, aguardando aprovação de prestação de benefício e/ou previdência?"

34. Sobre o item "p", o INSS esclarece que:

"Ao final da competência de outubro/2023, havia um total de 1.002.322 (um milhão duas mil trezentos e vinte e duas) pessoas aguardando análise no âmbito do Reconhecimento Inicial de Direitos - RID, estando aqui incluídos todos os benefícios previdenciários (incluindo análise administrativa do Auxílio por Incapacidade Temporária (Pós Perícia), bem como os benefícios assistenciais (BPC à Pessoa Idosa e também BPC à Pessoa com Deficiência)"

Conclusão

35. Diante das informações prestadas e não havendo outras providências a serem adotadas por este Departamento, sugere-se a restituição do processo à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos.

RECOMENDAÇÃO

36. Recomenda-se, com a urgência que o caso requer, o encaminhamento do processo ao Gabinete desta Secretaria e, caso aprovada a presente manifestação, à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos.

À consideração superior.

Brasília, 23 de novembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente

ADRIANA BEZERRA SANTOS

Analista do Seguro Social

Documento assinado eletronicamente

VICTOR NUNES WEBER

Técnico do Seguro Social

De acordo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/validarArquivo?token=2369583>

2369583

Nota Técnica 100 (3550275) | SÉ 10128.117360/2023-61 / pg. 7

Documento assinado eletronicamente
JOSÉ MAURÍCIO LINDOSO DE ARAUJO
Coordenador de Regulamentação

Documento assinado eletronicamente
LUCYANA RIOS MONTEIRO BARBOSA SOUZA
Coordenadora-Geral de Legislação e Normas

1. De acordo.

Documento assinado eletronicamente
BENEDITO ADALBERTO BRUNCA
Diretor do Departamento do Regime Geral de Previdência Social

1. De acordo.

2. Encaminhe-se à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos.

ADROALDO DA CUNHA PORTAL
Secretário de Regime Geral de Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Victor Nunes Weber, Técnico(a) do Seguro Social**, em 23/11/2023, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Adalberto Brunca, Diretor(a)**, em 23/11/2023, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucyana Rios Monteiro Barbosa Souza, Coordenador(a)-Geral**, em 23/11/2023, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adroaldo da Cunha Portal, Secretário(a)**, em 23/11/2023, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adroaldo da Cunha Portal, Secretário(a)**, em 23/11/2023, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Maurício Lindoso de Araujo, Coordenador(a)**, em 23/11/2023, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38380279** e o código CRC **80954E8B**.

Referência: Processo nº 10128.117360/2023-61.

SEI nº 38380279

2369583



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/validarArquivo?token=2369583>

Nota Técnica 100 (38380279)

SEI 10128.117360/2023-61 / pg. 8